

2.0060.00/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
2ª Superintendência Regional - 2ª SR

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA.**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, por meio da 2ª Superintendência Regional, CNPJ 00.399.857/0014-40 situada na Avenida Manoel Novaes s/nº, Centro, CEP: 47600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA, doravante denominada CODEVASF, representada neste ato por seu Superintendente Regional Interino, Sr. LUIZ GERALDO SCIAM BASTOS, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1657 datada de 17/10/2025 e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Sede, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, portador do CPF \*\*\*.517.155-\*\*, ajustam entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sem transferência de recursos financeiros que, na forma do art. 69 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 11.445 de 05.01.2017, além dos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, os partícipes propõem a conjugação de esforços para o acompanhamento em conjunto da execução das obras para 1ª etapa da Adutora da Fé, Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) visando atender aos municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã, no estado da Bahia, doravante denominado 1ª Etapa da Adutora da Fé, bem como o recebimento, pelo Município, de toda a infraestrutura referente ao mesmo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Por força do presente Termo de Cooperação caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

**1 - Caberá à CODEVASF**

- a) Implantar as obras do 1ª Etapa da Adutora da Fé em acordo com as normas técnicas vigentes e/ou edital de licitação; ✓
- b) Designar o coordenador e o fiscal do contrato das obras; ✓
- c) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras ao preposto indicado pelo Município, o qual deverá ser apresentado formalmente à CODEVASF; ✓
- d) Aprovar as medições e providenciar os pagamentos respectivos;
- e) Emitir o Termo de Encerramento Físico (TEF) das obras;

CODEVASF  
PROTOCOLO GERAL, 2ª SR  
EM 09/10/2025 Hora  
Rubricar  
2ª GRÁFICA - Protocolo

Página 1 de 5

10:00

2.0060.00/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
2ª Superintendência Regional - 2ª SR

- f) Transferir ao Município a infraestrutura implantada pela CODEVASF, após a conclusão das obras, por meio de processo e termo administrativo específico, devendo ficar vinculada ao serviço público de saneamento correspondente, cuja operação e manutenção serão de responsabilidade municipal;
- g) Realizar os procedimentos de liberações ambientais. Nesse processo incluem-se as licenças prévias, licenças de instalações, autorizações específicas, intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP e outorgas preventivas, devendo todas as liberações ambientais citadas serem nominais à CODEVASF; ✓
- h) Providenciar junto ao órgão responsável, estadual ou federal, as liberações em nome do Município para execução de travessias.

## II - Caberá ao MUNICÍPIO

- a) Dispor da regularidade fundiária das áreas onde serão implantadas as obras do 1ª Etapa da Adutora da Fé, deixando-as livres e desimpedidas para a execução das mesmas;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização das obras;
- c) Designar um representante para acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação, apresentando-o formalmente à CODEVASF no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura deste termo informando nome e o contato telefônico do preposto;
- d) Comunicar formalmente à Fiscalização da CODEVASF quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com as normas e especificações técnicas;
- e) Acompanhar todos os testes estáticos e dinâmicos dos materiais e equipamentos que deverão ser executados quando do comissionamento destes;
- f) Assumir, de forma provisória, a vigilância das unidades construídas e em construção em caso de paralisação das obras, pelo período que se fizer necessário, bem como, assumir a vigilância definitiva de toda a infraestrutura implantada logo após a conclusão das obras e/ou emissão, pela CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico do Contrato - TEF;
- g) Assumir, de forma provisória, a operação do 1ª Etapa da Adutora da Fé no período em que a CODEVASF estiver transferindo a infraestrutura implantada ao Município, bem como a operação definitiva do mesmo, após a sua transferência para o Município, de forma direta ou através de concessão a terceiros. Assumir, ainda, perante os órgãos ambientais, a responsabilidade pela operação do 1ª Etapa da Adutora da Fé, devendo para tanto obter Licença de Operação e Outorga de Direito de uso de recursos hídricos em nome do Município ou do operador por ele delegado;
- h) Receber a infraestrutura implantada pela CODEVASF, após a conclusão das obras, de forma definitiva por meio de processo e termo administrativo específico, devendo ficar vinculada ao serviço público de saneamento correspondente;
- i) Participar junto com a CODEVASF, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando os mesmos estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas urbanas existentes, devendo as adequações serem formalizadas;
- j) Solicitar oficialmente e com as justificativas necessárias para análise da CODEVASF, toda e qualquer explicação técnica referente à obra;

2.0060.00/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
2ª Superintendência Regional – 2ª SR

- k) Se responsabilizar pela liberação fundiária de áreas, mas principalmente pelas servidões para implantações de acessos, construção de estações elevatórias, estações de tratamento, bem como as áreas para implantação ou extensão de redes de energia elétrica;
- l) Até que se celebre a transferência definitiva do 1ª Etapa da Adutora da Fé, o Município deverá se responsabilizar pela guarda e vigilância do mesmo;
- m) Participar das ações sociais promovidas pela CODEVASF durante a implantação do 1ª Etapa da Adutora da Fé, bem como, incentivar a adesão da população às ações;
- n) Receber o 1ª Etapa da Adutora da Fé, na condição de titular do serviço público de saneamento básico, definido pela Lei 11.445/07, mediante assinatura do Termo de Entrega Definitiva de Obra;
- o) Solicitar junto à concessionária estadual de energia elétrica a transferência de titularidade para pagamento das contas de energia elétrica necessárias ao funcionamento do 1ª Etapa da Adutora da Fé;
- p) Obter todas as licenças, certidões e autorizações que por ventura lhe sejam exigidas pela concessionária estadual de energia elétrica para a transferência de titularidade;
- q) Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes à energia elétrica, bem como responder perante a concessionária estadual de energia elétrica por qualquer assunto referente ao 1ª Etapa da Adutora da Fé objeto desde Termo, após a sua transferência;
- r) Proceder à designação do seu quadro de pessoal para acompanhamento da execução e pré-operação das obras do 1ª Etapa da Adutora da Fé, em conjunto com a CODEVASF.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Para execução do objeto do presente instrumento não haverá quaisquer ônus financeiros para os partícipes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação será exercido sem ônus financeiro de parte a parte e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o recebimento definitivo pelo Município das obras referidas na Cláusula Primeira, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iniciativa de todos os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

### 6. CLÁUSULAS SEXTA – DA ASSINATURA DO TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA

A assinatura do Termo de Entrega Definitiva de Obra se dará em até 60 (sessenta) dias após o funcionamento pleno do 1ª Etapa da Adutora da Fé e treinamento dos operadores.

2.0060.00/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
2ª Superintendência Regional - 2ª SR

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas do presente Termo de Cooperação poderão ser modificadas, mediante termo aditivo pactuado entre os partícipes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

Cumprindo o objetivo deste instrumento, os bens remanescentes serão transferidos ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio, vinculada a sua utilização às atividades relacionadas com os objetivos previstos na cláusula primeira.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em nenhuma hipótese será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento, pelo Município, sem citar explicitamente a participação em igual destaque da CODEVASF, sob pena de imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Bom Jesus da Lapa, na 2ª Superintendência Regional da CODEVASF para dirimir as questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Bom Jesus da Lapa, 05 de  janeiro  de 2026.

  
**LUIZ GERALDO SCIAM BASTOS**  
Superintendente Regional Interino da 2ªSR da CODEVASF

  
**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. Thomaz Rosas Soteler  
CPF - 026.062.365-08

2. Adna da Franega Santos  
CPF - 061.459.055-81